

**NORMAS DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS AOS PROGRAMAS
DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
HOSPITAL PUC-CAMPINAS CELSO PIERRO
2025**

Pelas presentes Normas, a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU/PUC-Campinas, no uso de suas atribuições, estabelece e torna públicos os procedimentos e critérios do **Processo Seletivo** para o preenchimento de vagas, em 2025, dos seguintes Programas de Residência Multiprofissional em Saúde:

1. Saúde da Criança;
2. Saúde da Mulher,
3. Urgência e Trauma;
4. Intensivismo;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A admissão aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde será feita mediante a classificação obtida neste Processo Seletivo, com aproveitamento de candidatos classificados, até o limite das vagas fixadas para cada Programa, especificadas no **Art. 3º**.

§ 1º Os resultados deste Processo Seletivo são válidos exclusivamente para o preenchimento das vagas especificadas no **Art. 3º**, observados os prazos e os procedimentos previstos neste Edital.

§ 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas e carga horária total de 5.760,8 (cinco mil, setecentos e sessenta, oito) horas para os Programas Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Urgência e Trauma e Intensivismo, em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º Os profissionais de saúde residentes nos Programas de Residência Multiprofissionais de Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Urgência e Trauma farão jus a bolsa auxílio financiada conforme Portaria Conjunta nº 03 de 15/09/2015 dos Ministérios da Saúde e da Educação, e os residentes do Programa Multiprofissional em Saúde – Intensivismo farão jus a bolsa auxílio com financiamento próprio Institucional, observado o disposto no **Art. 42**.

§ 4º O funcionamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da PUC-Campinas estará condicionado à existência de orçamento disponível para financiamento das bolsas dos residentes pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria Conjunta MEC/MS nº 03 de 15/09/2015.

§ 5º Informações complementares sobre os Programas podem ser obtidas na página eletrônica <https://www.puc-campinas.edu.br/residencia-em-saude/> ou na Secretaria da Escola de Ciências da Vida, Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13060-904.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 2º Podem se inscrever neste Processo Seletivo:

- I. Profissionais **graduados** em curso de graduação em **Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional**, devidamente **reconhecido** pelo Ministério da Educação, **inscritos** no conselho profissional respectivo.
- II. Estudantes **matriculados** em **curso de graduação** indicado no **inciso I**, devidamente **reconhecido** pelo Ministério da Educação, com **término** do curso e **colação de grau realizados antes de 06/03/2025**.

Parágrafo único. Constitui requisito para a efetivação da matrícula a conclusão do curso de graduação indicado no **inciso I** do **caput** antes de **06/03/2025**.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º Serão oferecidas vagas aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, conforme quadro abaixo:

Programa	Duração em anos	Vagas oferecidas
01. Residência Multiprofissional em Saúde – Intensivismo	02	Farmácia – 02 Enfermagem – 04 Fisioterapia – 03 Nutrição – 02 Total: 11 vagas
02. Residência Multiprofissional em Saúde – Saúde da Criança	02	Farmácia – 01 Enfermagem – 05 Fisioterapia – 02 Fonoaudiologia – 01 Nutrição – 01 Psicologia – 01 Serviço Social – 01 Terapia Ocupacional – 01 Total: 13 vagas

03. Residência Multiprofissional em Saúde - Saúde da Mulher	02	Farmácia – 01 Enfermagem – 05 Fisioterapia – 02 Fonoaudiologia – 01 Nutrição – 01 Psicologia – 02 Serviço Social – 01 Terapia Ocupacional – 01 Total: 14 vagas
04. Residência Multiprofissional em Saúde - Urgência e Trauma	02	Farmácia – 01 Enfermagem – 06 Fisioterapia – 07 Fonoaudiologia – 01 Nutrição – 01 Psicologia – 01 Serviço Social – 01 Terapia Ocupacional - 01 Total: 19 vagas

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Seção I

Do Requerimento de Inscrição e do Pagamento do Valor da Inscrição

Art. 4º A inscrição do candidato deve ser solicitada exclusivamente via Internet, no site www.puc-campinas.edu.br, mediante o **preenchimento do Formulário de Inscrição**, no período compreendido entre as **08h00min** do dia 04/12/2024 às **23h59min** do dia 02/01/2025.

§ 1º Previamente ao preenchimento do **Formulário de Inscrição**, o candidato deverá ler e **aceitar** os termos do presente **Edital**.

§ 2º A realização do requerimento de inscrição implica a **ciência e aceitação integral** pelo candidato dos procedimentos e normas deste Processo Seletivo.

§ 3º O candidato deverá optar, no ato da inscrição, por um único Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

§ 4º É obrigatório o preenchimento *das seguintes* informações no **Formulário de Inscrição**.

- I. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;
- II. Número, órgão expedidor e estado da federação do RG do candidato;
- III. Nome completo da mãe do candidato;
- IV. Número de inscrição no conselho profissional, excetuados os candidatos abrangidos pelo **Art. 2º, inciso II**.

- V. Nome e localização (estado da federação/município) da instituição em que o candidato concluiu, ou está frequentando em fase de conclusão, o curso de graduação.

§ 5º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

§ 6º No ato da inscrição, o candidato deverá fazer *upload* dos documentos elencados a seguir. Serão considerados **apenas** documentos legíveis e sem rasuras. Estes documentos serão necessários para a efetivação da matrícula dos aprovados.

- I. **Histórico Escolar** emitido pela instituição de ensino superior em que concluiu ou cursa, em fase de conclusão, o curso de graduação – devidamente datado, assinado e com a identificação e cargo do subscritor;
- II. **Currículo** atualizado há, no máximo, três meses, na **Plataforma Lattes - CNPQ**;
- III. Documentos comprobatórios das informações contidas no Currículo, anexados individualmente (**ANEXO I**);
- IV. Formulário para cadastro junto ao Ministério da Saúde preenchido e digitalizado com **foto (ANEXO II)**;
- V. Cédula de Identidade (RG), ou para candidato de nacionalidade estrangeira: Registro Nacional Migratório (RNM - antigo RNE);
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Carteira emitida pelo conselho profissional, exceto para candidatos em fase de conclusão da Graduação.
- VIII. Diploma de Curso de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
 - a) Para o candidato que não possua o Diploma de Curso de Graduação, neste momento, será aceita a Certidão de Conclusão de Curso de Graduação emitida por órgão competente da IES, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo III**);
 - b) Para o candidato que no momento da inscrição não tenha concluído o curso de Graduação será aceita, provisoriamente, para fins de inscrição, a **Certidão de Pressuposta Conclusão de Curso de Graduação**. Caso seja aprovado para a 2ª fase do Processo Seletivo, o candidato, obrigatoriamente, **entre os dias 28, 29 e 30/01/2025** (período das entrevistas), deverá enviar para o e-mail: ecv.educontinuada@puc-campinas.edu.br, **documento original digitalizado**, e emitido por órgão competente da IES, que comprove a Conclusão do Curso, sendo que obrigatoriamente, a Colação de Grau seja realizada antes de **06/03/2025**, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso (**Anexo III**);

- IX. Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 4 meses);
- X. Comprovante de quitação com o serviço militar, somente para o sexo masculino.
- XI. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais. A mesma poderá ser obtida através do link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
- XII. Comprovante do **PIS, PASEP, NIS ou NIT** - Número de inscrição do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), como contribuinte individual, o mesmo poderá ser obtido através do link: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>
- XIII. Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 7º O Diploma de curso de graduação obtido em Instituição de Ensino Superior estrangeira deve estar devidamente **revalidado**, nos termos da legislação pertinente.

§ 8º O candidato será desclassificado nas seguintes hipóteses:

- I. **Não realização do upload** dos documentos indicados nos **incisos de I a XIII**, na forma dos parágrafos anteriores.
- II. Apresentação de **documentação falsa**, constatada a qualquer tempo.

§ 9º **Não será considerada**, para fim de **Avaliação Curricular**, a informação lançada no **currículo e não comprovada, de acordo com o item III do § 6º**.

Art. 5º Caso haja necessidade de condições especiais, o candidato deverá encaminhar, via correio à Secretaria da Escola de Ciências da Vida, aos cuidados da COREMU/PUC-Campinas, Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13.060-904, a seguinte documentação:

- I. Requerimento, contendo o nome completo, o número e o órgão expedidor do documento de identidade, o número de inscrição no presente Processo Seletivo, o tipo de deficiência que possui e as condições especiais solicitadas;
- II. Laudo médico (original ou cópia autenticada em Cartório) expedido, no máximo, 12 (dose) meses antes da apresentação, atestando o tipo de deficiência e, quando necessário, seu grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando as condições especiais de realização de prova indicadas;
- III. § 1º A documentação referida no caput deverá ser postada, via correio com entrega rápida, até no máximo dia **09/01/2025**.

§ 2º Caberá a COREMU/PUC-Campinas analisar cada pedido e, se for o caso, indicar formas de atendimento aos candidatos abrangidos pelas disposições deste artigo.

§ 3º Não será assegurado o atendimento a condições/necessidades especiais pleiteadas extemporaneamente ou sem o atendimento das exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Para a finalização da inscrição, o candidato deverá efetuar o **pagamento** correspondente, no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, mediante Boleto Bancário, **disponibilizado**, via Portal da PUC-Campinas ou pagamento com Cartão de Crédito, após o preenchimento do Formulário de Inscrição.

§ 1º Regras para pagamento da taxa de inscrição, conforme opção de forma de pagamento:

- I. **Boleto Bancário:** o candidato poderá pagar a taxa de inscrição com Boleto, no prazo nele indicado, em qualquer agência bancária do País;
- II. **Cartão de Crédito:** o candidato poderá pagar a taxa de inscrição com Cartão de Crédito, no ato da inscrição. Bandeiras disponíveis: Visa, Master, Amex, Elo, Hipercard, Diners, JCB.

§ 2º O comprovante de pagamento **deverá ser apresentado no dia da aplicação da prova.**

§ 3º **Não** serão aceitos requerimentos de inscrição cujo pagamento for efetuado após a data do vencimento indicada no boleto bancário.

§ 4º Não haverá isenção do pagamento do valor da inscrição.

Art. 7º Após a conclusão da inscrição, é **vedada** qualquer **alteração** no Formulário de Inscrição pelo candidato, bem como a **inacessibilidade** pelo candidato dos documentos efetuados upload, elencados no Capítulo IV, da Inscrição, Seção I, Art. 4º, §6º, itens de I a XIII.

Parágrafo único. Caso seja detectada mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada válida aquela com data de pagamento mais recente, anulando-se as demais.

Art. 8º **Não** haverá **devolução** do valor da inscrição, exceto na condição de inexistência de orçamento disponível do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação para financiamento das bolsas dos Programas de Residência Multiprofissionais em Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Urgência e Trauma.

Art. 9º A COREMU/PUC-Campinas **não** se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições por motivo de ordem técnica de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por qualquer outro motivo que impossibilite a transferência de dados.

Art. 10 Não serão aceitas inscrições via postal ou fax, condicionais, extemporâneas ou que, por qualquer motivo, não atendam rigorosamente as determinações previstas neste **Capítulo**.

Seção II **Da Confirmação da Inscrição**

Art. 11 Será **deferida** a inscrição do candidato que:

- I. Preencher corretamente o **Formulário de Inscrição** e fazer *upload* de **todos os documentos solicitados no Art. 4º, § 6º**;
- II. Atender, com base nas informações lançadas no **Formulário de Inscrição**, aos requisitos de candidatura indicados no **Art. 2º**; e
- III. Efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição, no prazo estabelecido;

§ 1º As informações lançadas no **Formulário de Inscrição** estão sujeitas a verificação posterior.

§ 2º A identificação, a qualquer tempo, de falsidade na prestação de informações, ou do não cumprimento de qualquer dos **incisos** do **caput**, implicará o **cancelamento** da inscrição e de todos os atos decorrentes.

Capítulo V **DA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS** **Seção I** **Das Provas do Processo Seletivo**

Art. 12 O Processo Seletivo será composto por duas **fases**:

- I. **1ª fase - Presencial**, sendo constituída por **Prova Escrita de Conhecimento**, na forma da **Seção II**;
- II. No caso de ocorrência de fato ou situação não prevista, que dificulte ou impossibilite a aplicação da prova no dia, local e horário estabelecidos, a PUC-CAMPINAS reserva-se o direito de adiar o evento, efetuando a comunicação dessa decisão, nos sites da www.puc-campinas.edu.br, não se responsabilizando pelos possíveis adiamentos decorrentes de força maior.
- III. **2ª fase - Presencial**, que abrange, na forma da **Seção III**:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Entrevista.

Parágrafo único. Não será autorizada a realização de nenhuma das avaliações que compõem o Processo Seletivo, previstas no **caput**, em **datas, horários especiais e/ou locais diferentes dos estabelecidos** nestas Normas.

Seção II

Da Prova Escrita de Conhecimento

Art. 13 A **Prova Escrita de Conhecimento**, com valor máximo de 100 (cem) pontos, **versará sobre o conteúdo constante das referências bibliográficas indicadas no Anexo II deste Edital** e será composta por **50 (cinquenta) questões objetivas** e de **múltipla escolha**, com **cinco alternativas** cada e apenas **uma correta**, valendo 2 (dois) pontos cada acerto.

Parágrafo único. A prova escrita deverá ser feita pelo próprio candidato, individualmente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, ressalvada a hipótese de **condição especial** para a realização da prova, na forma prevista no **Art. 5º**.

Art. 14 A **Prova Escrita de Conhecimento** será aplicada no dia **18/01/2025** com início às **09h00min**, no **Campus II** da PUC-Campinas, **Bloco A**, localizado à Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13060-904.

§ 1º O tempo de duração da **Prova Escrita de Conhecimento** será de 04 (quatro) horas, sem intervalo, não sendo permitido ao candidato deixar a sala de aplicação das provas antes de decorridos 90 (noventa) minutos de seu início.

§ 2º Os 03 (três) últimos candidatos a terminar a prova devem deixar a sala de aplicação conjuntamente, após a autorização do Coordenador da sala.

§ 3º Em nenhuma hipótese será autorizada a aplicação da **Prova Escrita de Conhecimento** em datas, horários especiais e/ou em locais diferentes dos estabelecidos para este Processo Seletivo.

Art. 15 Os candidatos deverão se apresentar no local de aplicação da prova com **uma hora de antecedência** ao horário oficial de seu início, munidos de:

- I. Documento de identidade original, com foto;
- II. Comprovante de pagamento do valor de inscrição;
- III. Lápis preto nº 02, borracha macia e caneta esferográfica (preta).

§ 1º O documento de identidade, referido no **inciso I**, deve estar em condições tais que permitam a identificação do candidato, com clareza.

§ 2º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da aplicação da prova, documento de identidade, em decorrência de **perda, furto ou roubo**, deverá ser apresentado boletim de ocorrência que ateste o fato, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o candidato será submetido à identificação pessoal, compreendendo a coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio.

Art. 16 É proibido o ingresso do candidato no local da prova:

- I. Caso **não** esteja **munido** do documento de identidade original e do comprovante de pagamento do valor da inscrição, conforme indicado no **Art. 15**, ressalvado o disposto no **Art. 15, §§ 2º e 3º** do mesmo dispositivo;
- II. Portando aparelhos eletrônicos de qualquer natureza (telefone celular, *tablets*, *iPod*, *notebook*, gravador, receptor, etc.); chapéus, bonés ou similares; livros, apostilas, cadernos, impressos, anotações e similares; bolsas, mochilas, malas, pastas e similares; armas de fogo ou de qualquer tipo;
- III. Após o horário de início da aplicação da prova, indicado no **Art. 14**.

§ 1º Excepcionalmente, caso o candidato compareça ao Processo Seletivo, portando algum item eletrônico proibido na forma do item II do Art. 16, deverá desligá-lo e acondicioná-lo em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala antes de iniciar a prova.

§ 2º Caso o candidato esteja portando telefone celular, deverá desligá-lo, antes de acondicioná-lo em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala.

§ 3º Caso o candidato esteja utilizando qualquer tipo de relógio, deverá retirá-lo e acondicioná-lo em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala.

§ 4º A todos os candidatos será proibido o porte de armas de qualquer tipo.

§ 5º O não atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo implicará a imediata desclassificação do candidato.

§ 6º Após o início das provas, caso algum equipamento eletrônico proibido, na forma do item II do Art. 16, emita qualquer tipo de som, mesmo que acondicionado em envelope fornecido pelo Coordenador de Sala ou Fiscal de Sala, implicará a imediata desclassificação do candidato.

Art. 17 Na hipótese de, no dia da aplicação da **Prova Escrita de Conhecimento**, o nome do candidato **não constar nas listagens oficiais** relativas às salas da realização da prova, o candidato poderá realizá-la, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do valor de inscrição e o preenchimento de formulário específico.

§ 1º Constatado posteriormente defeito ou inexistência de inscrição, a justificar a não-inclusão do nome do candidato nas listagens oficiais, a prova realizada na hipótese indicada no **caput** será considerada **nula**.

§ 2º Eventuais **erros de menor relevância** acerca dos **dados cadastrais** do candidato, que não comprometam sua identificação, a aplicação normal da prova, tampouco os resultados do processo seletivo, devem ser **corrigidos** no dia de aplicação da **Prova Escrita de Conhecimento**, mediante formulário específico.

Art. 18 As respostas às questões objetivas deverão ser assinaladas na **Folha de Resposta**, com **caneta esferográfica preta**, observando-se as orientações contidas na capa do **Caderno de Questões**.

§ 1º Será considerada **incorreta** a resposta de questão que assinale a alternativa errada; que **não** apresente **alternativa assinalada**; que apresente **mais de uma alternativa assinalada**; ou que contenha **rasuras** ou **emendas**.

§ 2º **Não** haverá **substituição** da **Folha de Resposta** em decorrência de erro do candidato em seu preenchimento.

Art. 19 Ao término da prova, respeitado o limite máximo previsto no **Art. 14, § 1º**, serão recolhidos a **Folha de Resposta** e o **Caderno de Questões**.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o **Caderno de Questões** será fornecido ao candidato ou terceiros.

Art. 20 Será **desclassificado** o candidato que:

- I. Não comparecer para a realização da **Prova Escrita de Conhecimento**;
- II. Não obtiver pontuação mínima de 50 pontos (25 acertos) na **Prova Escrita de Conhecimento**;
- III. Incidir em qualquer das hipóteses do **Art. 16**;
- IV. Perturbar a ordem dos trabalhos ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar ou fiscalizar a realização do referido Processo;
- V. Comunicar-se com outro candidato;
- VI. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do Fiscal;
- VII. Retirar-se da sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de permanência no local ou, a qualquer tempo, levando consigo **Folha de Resposta** ou **Caderno de Questões**.

Art. 21 O **Gabarito** da **Prova Escrita de Conhecimento** será divulgado, via Internet, endereço eletrônico www.puc-campinas.edu.br no dia **20/01/2025** após às 17h00.

§ 1º O gabarito divulgado poderá, eventualmente, sofrer alteração em decorrência de anulação de questão(ões), hipótese em que haverá sua republicação, devidamente corrigido, via internet – no endereço eletrônico www.puc-campinas.edu.br.

§ 2º Em caso de anulação de questão, a pontuação a ela referente será atribuída a todos os candidatos.

Art. 22 O resultado da Prova Escrita de Conhecimento, com a indicação dos candidatos habilitados para a Segunda Fase: Avaliação Curricular e Entrevista, será divulgado, via Internet, no endereço eletrônico www.puc-campinas.edu.br no dia **24/01/2025**.

Seção III Da Avaliação Curricular e Entrevista

Art. 23 A **Avaliação Curricular**, com valor máximo de 30 (trinta) pontos consistirá na análise e pontuação do **Histórico Escolar** e da **produção científica** e **experiência profissional** do candidato, conforme **Tabela de Pontuação** constante do **Anexo I**.

Parágrafo único. Para a pontuação no item “proficiência em língua estrangeira” o candidato deve apresentar certificado de língua estrangeira realizado e emitido por instituições competentes (não serão aceitos comprovantes/certificados de professores particulares).

Art. 24 Na entrevista os candidatos serão avaliados em suas competências, de acordo com o quadro abaixo:

Competências	Pontuação
Relacionamento interpessoal	25 pontos
Tomada de decisão	25 pontos
Clareza e objetividade na exposição de ideias	20 pontos
Pontuação Máxima	70 pontos

§ 1º As entrevistas serão realizadas de forma presencial, na Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13.060-904, entre os dias **28, 29 e 30/01/2025**, seguindo as orientações contidas no Art. 16 desse Edital.

§ 2º As datas, horários e locais de cada uma das entrevistas e os respectivos participantes serão divulgados no endereço eletrônico www.puc-campinas.edu.br, no dia **24/01/2025**.

§ 3º O candidato que não realizar a entrevista estará desclassificado.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 25 A **pontuação final** de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas nas Provas, às quais será conferido o seguinte peso:

- I. Prova Escrita de Conhecimento: Peso 60;
- II. Avaliação de Curricular + Entrevista: Peso 40;

Parágrafo único. O cálculo da **pontuação final** do candidato observará a seguinte **fórmula**:

COMPOSIÇÃO DA NOTA FINAL
Nota da Prova Escrita de Conhecimento : x 60 = A Nota da Avaliação Curricular e Entrevista : x 40 = B
Nota Final = $\frac{A + B}{100}$

Art. 26 A **classificação** dos candidatos far-se-á pela **ordem decrescente** das **pontuações finais** obtidas na forma do **Art. 25**.

Art. 27 Em caso de empate, terá **precedência** na **ordem de classificação**:

- I. O candidato com maior pontuação na **Prova Escrita de Conhecimento**;
- II. Mantido o empate, o candidato com maior pontuação na **Prova de Avaliação Curricular e Entrevista**;
- III. Mantido o empate, o candidato com **maior idade**.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Seção I Da Convocação para a Matrícula

Art. 28 O preenchimento de vagas em cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde dar-se-á por meio da convocação de candidatos classificados, na **ordem de classificação**, até o limite das vagas.

Art. 29 O **Resultado Final** do Processo Seletivo será divulgado no dia **10/02/2025** após as **17h00min**, nos seguintes locais:

- I. No endereço eletrônico www.puc-campinas.edu.br;
- II. Na Secretaria da Escola de Ciências da Vida – Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Jardim Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13060-904.

§ 1º Em **nenhuma hipótese**, o resultado final será informado via contato por telefone, e-mail ou correio.

§ 2º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio das seguintes Listas:

- I. Lista de candidatos convocados à matrícula, em primeira chamada;
- II. Lista de espera de candidatos por curso.

Art. 30 Os candidatos aprovados em primeira chamada para matrícula serão contatados pela Universidade, via **Departamento de Contas a Receber**, com o envio do link para a assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, entre os dias **18,19,20 e 21/02/2025**.

§ 1º A assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverá ser realizada nas datas destinadas à matrícula, de 18 a 21/02/2025. A não assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nesse período, configurará a **não realização da matrícula e sua desistência da vaga**;

§ 2º O e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição é o meio oficial de contato da Instituição, especialmente, para realização da matrícula e assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

§ 3º O acesso constante do candidato ao e-mail é de extrema importância para a garantia do atendimento de todos os prazos, **verifiquem sempre a caixa de spam**;

§ 4º É de responsabilidade do candidato aprovado e convocado, no caso de não receber orientações sobre a assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, contatar, impreterivelmente, no **1º dia da matrícula**, a Instituição no endereço eletrônico: ecv.educontinuada@puc-campinas.edu.br;

Art. 31 Em caso de não realização de Matrícula por candidatos convocados em primeira chamada, os candidatos em **Lista de Espera** serão convocados para a assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo Departamento de Contas a Receber, observada a **ordem de classificação**, a partir do dia **24/02/2025**.

§ 1º Observada a ordem de classificação e a **data limite** para matrícula e assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de **17/03/2025**, a Pontifícia Universidade Católica da Campinas reserva-se o direito de fazer tantas convocações para matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas de seus Programas.

§ 2º A(s) convocação(ões) de candidatos em **Lista de Espera** será(ão) feita(s) mediante divulgação de lista(s) de convocados no site www.puc-campinas.edu.br e correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico indicado no **Formulário de Inscrição**.

§ 3º Os candidatos em **Lista de Espera** convocados terão o prazo de **01 (um) dia útil** para a realização da Matrícula e assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, contado a partir da divulgação da convocação e do envio do e-mail.

§ 4º Restando vagas e ante a proximidade da **data limite** para Matrícula (**17/03/2025**), poderá ser efetuada **última chamada** dos candidatos em **Lista de Espera**, para assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em data previamente divulgada no site www.puc-campinas.edu.br e correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico indicado no **Formulário de Inscrição**.

Seção II Da Efetivação da Matrícula

Art. 32 A assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deve ser realizada pelo candidato, observados os prazos destinados à matrícula, bem como observado o disposto no **Art. 30**.

Art. 33 A não assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo candidato convocado para matrícula, no prazo estabelecido, implicará **perda de vaga**.

Parágrafo único. A identificação posterior de **ausência** ou **irregularidade** na **documentação** apresentada implicará o imediato **cancelamento da Matrícula**.

CAPÍTULO VIII DO INÍCIO DO PROGRAMA E DA RECEPÇÃO AOS NOVOS RESIDENTES

Art. 34 Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde iniciar-se-ão em **06/03/2025**.

Art. 35 No dia **06/03/2025** às **08h00min**, iniciará a atividade de **recepção** aos novos residentes, cuja presença é **obrigatória**.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do profissional na atividade de **recepção** configurará **desistência da matrícula**.

Art. 36 Na data de início das atividades dos novos residentes, ou seja, **obrigatoriamente**, no **dia 6 de março de 2025**, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos originais:

- I. Documento de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF), poderá ser obtido através do link:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/cpf/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp>
- III. Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).
- IV. Cópia da Carteira de Vacinação atualizada.
- V. **Conta salário** nos Bancos Itaú ou Santander para todos os residentes ingressantes.

§ 1º São de responsabilidade exclusiva do candidato à inscrição no conselho profissional e obtenção de todos os documentos exigidos para a realização da Matrícula, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2º O candidato que concluiu o curso de graduação em 2024, e que por isso, ainda **não** disponha, no ato da Matrícula, do **registro** no conselho profissional, deverá apresentá-lo para a Secretaria do Centro de Ciências da Vida, até **17/04/2025**, sob pena de **cancelamento da Matrícula**.

§ 3º Os candidatos com registro profissional em **outros Estados** da Federação devem apresentar, sob pena de **cancelamento da Matrícula**, até **17/04/2025** o **registro** também em **São Paulo**, caso seja exigência do Conselho Regional para atuação neste Estado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O candidato será **desclassificado** do presente Processo Seletivo, caso constatada, a qualquer tempo, a prestação de informação ou a apresentação de documentação **incompleta** ou **falsa**.

Parágrafo único. Na hipótese indicada no **caput**, serão **cancelados** todos os atos posteriormente praticados pelo candidato, inclusive eventual **Matrícula** e as atividades e registros acadêmicos dela decorrentes.

Art. 38 São de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais despesas com viagem, alimentação e/ou estadia para realização do processo seletivo.

Art. 39 A PUC-Campinas e o Hospital PUC-Campinas Celso Pierro não se responsabilizam por bens do candidato, durante sua permanência nas dependências do campus e do Hospital.

Art. 40 Recursos ou reclamações devem ser interpostos formalmente e presencialmente, por escrito, perante a COREMU/PUC-Campinas (Av. John Boyd Dunlop s/n, prédio administrativo da Escola de Ciências da Vida, segundo

andar) endereçados à Secretaria da Escola de Ciências da Vida, no horário das 09h00min às 16h00min, no primeiro dia útil contado a partir da data da publicação do ato impugnado. O modelo de recurso se encontra no Anexo IV deste edital, que deverá ser apresentado em duas vias.

§ 1º A COREMU da PUC-Campinas somente analisará e julgará recursos ou reclamações que tenham por objeto:

- I. O presente Edital ou os Avisos pertinentes ao Processo Seletivo e sua violação;
- II. O Gabarito e o Resultado da(s) Prova(s);
- III. O Resultado Final do Processo Seletivo;

§ 2º A COREMU/PUC-Campinas é instância única para análise e julgamento de recursos e reclamações referentes ao Processo Seletivo.

§ 3º Não serão conhecidos recursos e reclamações apresentados por telefone, correio, e-mail, ou que, de qualquer modo, não atendam ao disposto neste Artigo.

Art. 41 Os candidatos admitidos como residentes ficam submetidos às normas internas da PUC-Campinas e do Hospital PUC-Campinas, à legislação expedida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS/MEC e as demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 42 Durante o período de Residência será concedido ao Profissional da área da Saúde Residente **bolsa auxílio** no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), condicionada a existência de orçamento disponível conforme a Portaria Conjunta nº 03 de 15/09/2015 do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde - Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Urgência e Trauma, e por meio de verba Institucional própria para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde – Intensivismo, sendo a bolsa acrescida auxílio alimentação para todos os programas.

§ 1º. A bolsa está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei.

§ 2º A Pontifícia Universidade Católica de Campinas e o Hospital PUC-Campinas não se responsabilizam, e em qualquer tempo, pela falta de orçamento ou pagamento da bolsa e do auxílio alimentação pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 43 Os candidatos devidamente **matriculados** que forem convocados, em caráter compulsório, ao **Serviço Militar**, terão direito à **reserva da vaga** para início do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde no ano subsequente, condicionado à oferta do Curso pela Universidade.

Parágrafo único. Para reserva da vaga, o candidato matriculado deve apresentar a COREMU/PUC-Campinas, documento comprobatório da **convocação obrigatória**.

Art. 44 Em caso de **desistência, desligamento** ou **abandono** do Programa por residente ingressante, será realizada até **17/03/2025 nova convocação** de candidatos em **Lista de Espera** para matrícula e assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observando-se a ordem de classificação.

§ 1º A(s) convocação(ões) de candidatos em **Lista de Espera** serão feitas mediante divulgação de lista(s) de convocados no site www.puc-campinas.edu.br e correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico indicado no **Formulário de Inscrição**.

§ 2º Os candidatos em **Lista de Espera** convocados terão o prazo de **01 (um) dia útil** para a realização da Matrícula e assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, contado a partir da divulgação da convocação e do envio do e-mail.

Art. 45 Resguardados os direitos dos candidatos e terceiros, os itens do presente Edital poderão sofrer, eventualmente, alterações e complementações, por meio de **Avisos**, a serem devidamente publicados via Internet – site <http://www.puc-campinas.edu.br>.

Art. 46 Os casos omissos referentes ao presente Processo Seletivo serão resolvidos pela COREMU/PUC-Campinas.

Campinas, 04 de Dezembro de 2024.

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
(PUC-CAMPINAS)

**ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO – HISTÓRICO ESCOLAR E
CURRÍCULO LATTES**

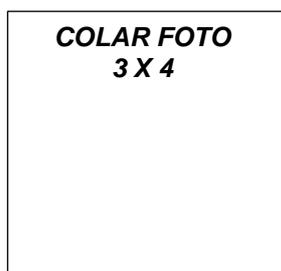
ATIVIDADES ACADÊMICAS Pontuação: 22 pontos		
1. Desempenho acadêmico de acordo com o Histórico Escolar	máximo 3 pontos	
2. Estágio Curricular na área da Saúde: (2,0 pontos por período mínimo de seis meses)	máximo 6 pontos	
3. Participação em Atividades de: 3.1 Monitoria (0,5 ponto por ano) 3.2 Projetos de Extensão (0,5 ponto por ano)	máximo 3 pontos	
4. Desenvolvimento de Plano de Trabalho de Iniciação Científica com Bolsa proveniente de agência de fomento externa ou Institucional (1,0 ponto por ano)	máximo 4 pontos	
5. Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho completo (0,5 ponto por trabalho)	máximo 6 pontos	
Sub Total: máximo 22 pontos		
PRODUÇÃO CIENTÍFICA Pontuação: 04 pontos		
6. Artigos completos em periódicos científicos qualificados no sistema Qualis/CAPES (1,0 ponto por artigo)	máximo 2 pontos	
7. Capítulo de livro (0,5 ponto por capítulo)	máximo 2 pontos	
Sub Total: máximo 04 pontos		
PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS E PREMIAÇÕES: Pontuação: 04 pontos		
Proficiência comprovada em idioma estrangeiro: (1,0 ponto por idioma)	máximo 2 pontos	
Prêmios recebidos por mérito acadêmico ou científico: (1,0 ponto por prêmio)	máximo 2 pontos	
Sub-Total: máximo 04 pontos		
Total do currículo: (máximo 30 pontos)		

**ANEXO II – FORMULÁRIO PARA CADASTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA
SAÚDE - PROCESSO SELETIVO 2025**

**TODOS OS DADOS DO FORMULÁRIO DEVEM SER
OBRIGATORIAMENTE PREENCHIDOS E A FOTO ANEXADA.**

() S. CRIANÇA () S. MULHER () URG. E TRAUMA () INTENSIVISMO

DADOS PESSOAIS



CPF: _____ Sexo: _____ Data de Nascimento: _____

Cidade e Estado de Nascimento: _____

Nome Completo: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Desquitado () União Estável

() Divorciado/Separado () Ignorado () Viúvo

Nacionalidade: _____

Cor/Origem Étnica: () Branca () Amarela () Indígena

() Parda () Preta () Sem Informação

Grupo Sanguíneo: () A+ () A- () AB+ () AB- () B+ () B- () O+ () O-

Pis/Pasep/NIT/NIS: _____

CARTÃO NACIONAL DO SUS: _____

Título De Eleitor: _____

RG: _____ Órgão Expedidor do RG: _____

Estado de Emissão RG: _____ Data de Emissão do RG: _____

E-Mail: _____

Telefone para Contato: _____ Telefone Celular: _____

Escolaridade: () Superior Completo () Especialização/Residência
() Mestrado () Doutorado

Data do Primeiro Emprego: _____
CEP Residencial: _____
Endereço Residencial: _____
Número: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Município: _____

DADOS PROFISSIONAIS

Área Profissional: _____
UF de Registro do Conselho: _____
Conselho: _____
Número de Registro no Conselho: _____

DADOS BANCÁRIOS (Santander / Itau) conforme solicitado no Art. 36º

Banco: _____
Número da Agência: _____
Número da Conta: _____
Número de Dependentes: _____

Para cadastrar acesse:

PIS, PASEP, NIS ou NIT - Número de inscrição do Instituto Nacional de
Seguridade Social (INSS), como contribuinte individual, o mesmo poderá ser
obtido através do link:
<https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>

CARTÃO NACIONAL DO SUS – Este documento é obrigatório e pode ser feito
em qualquer centro de saúde do país.

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO – PROCESSO SELETIVO 2025



TERMO DE COMPROMISSO – PROGRAMAS DE RMS Processo Seletivo 2025

Eu, _____, RA _____, portador do RG nº _____, representado/assistido por _____, portador do RG nº _____, ciente do que dispõem as “Normas para o Processo Seletivo Específico de Candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da PUC-Campinas”, COMPROMETO-ME a entregar, impreterivelmente até o dia **27/06/2025**, à Secretaria Geral, o(s) documento(s) faltante(s) para a VALIDAÇÃO de minha matrícula junto à PUC-Campinas, a saber:

- CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA DO **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO**, DEVIDAMENTE REGISTRADO, sendo que o Curso de Graduação deve ter sido concluído em data anterior à da matrícula no curso de especialização.
- CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA DO HISTÓRICO ESCOLAR DA GRADUAÇÃO (CONCLUÍDO).

Declaro que estou ciente de que a não entrega à Secretaria Geral do(s) documento(s) acima indicado(s), em especial do diploma de Curso Superior implicará o **Cancelamento da minha matrícula**.

Em qualquer hipótese não será concedido o título correspondente, nem será expedido o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização para os alunos que não tenham apresentado o diploma de graduação.

Campinas, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Representante



TERMO DE COMPROMISSO – PROGRAMAS DE RMS Processo Seletivo 2025

Eu, _____, RA _____, portador do RG nº _____, representado/assistido por _____, portador do RG nº _____, ciente do que dispõem as “Normas para o Processo Seletivo Específico de Candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da PUC-Campinas”, COMPROMETO-ME a entregar, impreterivelmente até o dia **27/06/2025**, à Secretaria Geral, o(s) documento(s) faltante(s) para a VALIDAÇÃO de minha matrícula junto à PUC-Campinas, a saber:

- CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA DO **DIPLOMA DE GRADUAÇÃO**, DEVIDAMENTE REGISTRADO, sendo que o Curso de Graduação deve ter sido concluído em data anterior à da matrícula no curso de especialização.
- CÓPIA LEGÍVEL E AUTENTICADA DO HISTÓRICO ESCOLAR DA GRADUAÇÃO (CONCLUÍDO).

Declaro que estou ciente de que a não entrega à Secretaria Geral do(s) documento(s) acima indicado(s), em especial do diploma de Curso Superior implicará o **Cancelamento da minha matrícula**.

Em qualquer hipótese não será concedido o título correspondente, nem será expedido o Certificado de Conclusão do Curso de Especialização para os alunos que não tenham apresentado o diploma de graduação.

Campinas, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Representante

**ANEXO V – BIBLIOGRAFIA PARA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO (2025) PARA INGRESSO NOS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS, EM PARCERIA
COM O HOSPITAL PUC-CAMPINAS CELSO PIERRO.**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

1. BIBLIOGRAFIA GERAL

BRASIL. **Lei No. 8080/90**, de 19 de setembro de 1990. Brasília: DF. 1990 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. **Lei No. 8142/90**, de 28 de dezembro de 1990. Brasília: DF. 1990. Disponível em http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8142_281290.htm Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde). Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html Acessado em 28 de junho de 2023.

Brasil. **Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização – PNH**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 16 p. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/politica_nacional_humanizacao_pnh_1ed.pdf Acessado em 28 de junho de 2023.

1.2 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA CRIANÇA

Brasil. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 1.153, DE 22 DE MAIO DE 2014. Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Brasil. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 116, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde**.

Brasil. Ministério da Saúde. **PORTARIA GM/MS Nº 1.130, DE 5 DE AGOSTO DE 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do SUS**.

Brasil. Ministério da Saúde. **Recomendações do Ministério da Saúde para adoção de práticas não medicalizantes e para adoção de protocolos estaduais e municipais de dispensação do metilfenidato para prevenir a excessiva medicalização de crianças e adolescentes**.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção humanizada ao recém-nascido de baixo peso: Método Canguru/** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2011.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

Brasil. Lei Nº 13.146. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Brasil. Lei Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.**

Brasil. Lei 13.431, de 05 de abril de 2018. Portaria Interministerial No 1.055, de 25 de Abril de 2017.

Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE

1.2 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – INTENSIVISMO

BAPTISTA, T. W. F. **História das políticas de saúde no Brasil: a trajetória do direito à saúde.** In: Políticas de Saúde: organização e operacionalização do Sistema Único de Saúde. Organizado por Gustavo Corrêa Matta e Ana Lúcia de Moura Pontes. Rio de Janeiro. EPJV/FIOCRUZ, p. 29-60, 2007. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/educacao_profissional_docencia_saude_v3.pdf. Acessado em 28 de junho de 2023

Brasil. **Lei No. 8080/90**, de 19 de setembro de 1990. Brasília: DF. 1990 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm Acessado em 23 de junho de 2023.

Brasil. **Lei No. 8142/90**, de 28 de dezembro de 1990. Brasília: DF. 1990. Disponível em http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8142_281290.htm Acessado em 23 de junho de 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica.** Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde). Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/qm/2017/prt2436_22_09_2017.html Acessado em 28 de junho de 2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República https://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaofederal.pdf. Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. Brasil. Ministério da Saúde. **Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente** / Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento_referencia_programa_nacional_seguranca.pdf . Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde: o que se tem produzido para o seu fortalecimento?** / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde – 1. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 73 p. : il. Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/publicacoes/politica-nacional-de-educacao-permanente-em-saude-o-que-se-tem-produzido-para-o-seu-fortalecimento_web-2.pdf. Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS**: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/ Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 40 p. : il. I. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude.pdf Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. Resolução RDC Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010. “**Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva**” - Órgão emissor: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/dahu/arquivos/2022/rdc-7.pdf/view>. Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **Humaniza SUS: política nacional de humanização: documento base para gestores e trabalhadores do SUS** / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 2. Ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizaSUS_politica_nacional_humanizacao.pdf. Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Caderno de atenção domiciliar** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 2 v. : il. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar.pdf. Acessado em 28 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cuidados em terapia nutricional / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 3 v.: il. (Caderno de Atenção Domiciliar ; v. 3) Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidados_terapia_domiciliar_v3.pdf Acessado em 28 de junho de 2023.

1.3 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – URGÊNCIA E TRAUMA

Brasil. **ABC DO SUS. Doutrinas e Princípios**. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.pbh.gov.br/smsa/bibliografia/abc_do_sus_doutrinas_e_principios.pdf

Brasil. Lei n. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm

Brasil. **Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS)**, 2013. Disponível em: Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_instrutivo_rede_atencao_urgencias.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 162 p.: il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 35) ISBN 978-85-334-2114-1

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/** Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 40 p.: il. ISBN 978-85-334-2670-2

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Acolhimento e classificação de risco nos serviços de urgência /** Brasil: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, **Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS.** – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 56 p: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) ISBN 978-85-334-1583-6

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. O Humaniza SUS na atenção básica /** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. – Brasília: Brasil, Ministério da Saúde, 2009. 40 p.: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) ISBN 978-85-334-1581-2

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. **Manual instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS) /** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. 84 p.: il. ISBN 978-85-334-1997-1

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS/** 29 Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde

1.4 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA MULHER

Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.** Brasília, set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Manual de Gestão de Alto Risco [recurso eletrônico] / High-risk pregnancy manual. 1ª edição – 2022 – versão preliminar.** Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2022/03/manual_gestacao_alto_risco.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes /** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 82 p. – (C. Projetos, Programas e Relatórios). Disponível em www.saude.gov.br.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Humanização – PNH.** Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 16 p. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/folder/politica_nacional_humanizacao_pnh_1ed.pdf

Brasil. Portaria Nº 2.528 DE 19 de Outubro de 2006. **Aprova a Política Nacional De Saúde Da Pessoa Idosa.** BRASÍLIA, 2006. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html

Brasil. Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023. **Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.** Brasília, maio. 2023. Disponível em: <http://www.in.gov.br>

CASTRO, L.M. X.; SIMONETTI, M.C.M.; ARAÚJO, M.J.O. Monitoramento e acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher PNAISM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres PNPM. In: **Monitoramento e acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher PNAISM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres PNPM.** 2015. 50p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/pnaism_pnpm-versaoweb.pdf

INCA - Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Câncer de mama: é preciso falar disso.** 7ª ed. Rio de Janeiro: INCA, 2022. Disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//cartilha_cancer_de_mama_2022_visualizacao.pdf

ROSA, E. I. D.; RODRIGUES, G. E. A. Psicólogo e Equipe Multiprofissional nos Cuidados Paliativos. In. BAPTISTA, M. N.; DIAS, R. R.; BAPTISTA, A. S. D. (EDS.). **Psicologia Hospitalar - Teoria, aplicações e casos clínicos.** 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018.

SOUTO, K.; MOREIRA, M. R.. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: protagonismo do movimento de mulheres. **Saúde em Debate**, v. 45, n. 130, p. 832–846, jul. 2021.

Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018 40 p.: il.SBN 978-85-334-2670-2

Brasil. Portaria Nº 2.203, de 5 de Novembro de 1996. Portaria, a NOB 1/96, **a qual redefine o modelo de gestão do Sistema Único de Saúde, constituindo, por conseguinte, instrumento imprescindível à viabilização da atenção integral à saúde da população e ao disciplinamento das relações entre as três esferas de gestão do Sistema.** Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1996/prt2203_05_11_1996.html

PARANÁ. Resolução 501, 26 de dezembro de 2018. **Reconhece a atuação do fisioterapeuta na assistência à saúde nas Unidades de Urgência e Emergência.** Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=10570>.

World Health Organization. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde** / World Health Organization; tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. 60p.: il. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf

2. **BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA POR PROFISSÃO:**

2.1 **FARMÁCIA**

BRASIL. **RESOLUÇÃO RDC Nº 20**, DE 05 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação e dá outras providências. - Órgão emissor: ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível em:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3218041/%281%29RDC_20_2011_COMP.pdf/5000f26a-a311-45ee-818b-507244f510. Acesso em 11 de outubro de 2019.

BRUNTON, L.L. **Goodman & Gilman: As Bases Farmacológicas da Terapêutica**. 6ª ed. Rio de Janeiro: McGraw-Hill, 2006.

CAVALLINI, M.E., BISSON, M.P. **Farmácia Hospitalar – Um enfoque em sistemas de saúde**. São Paulo: Manole, 2002.

CIPOLLE, R.J., STRAND, L.M., MORLEY, P.C. **O Exercício do Cuidado Farmacêutico**. Editora: Conselho Federal de Farmácia, 2006, Editora: Conselho Federal de Farmácia.

COMITÊ COORDENADOR DA DIRETRIZ DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA. **Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica e Aguda**. Arq Bras Cardiol. 2018; 111(3):436-539.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (CFF). Resolução nº 300 de 30 de janeiro de 1997. **Regulamenta o exercício profissional em Farmácia e unidade hospitalar, clínicas e casas de saúde de natureza pública e privada**. Disponível em <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/300.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2019.

GENNARO, AR. **REMGINGTON: a Ciência e a Prática da Farmácia**. 20ª. Edição, 2004.

LULLMANN, H. **Farmacologia**: texto e Atlas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

MANZINI, F. **O farmacêutico na assistência farmacêutica do SUS: diretrizes para ação**. Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2015. 298 p.: il. Disponível em <http://www.cff.org.br/userfiles/file/livro.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE – Rede Pan Americana de Harmonização da Regulamentação Farmacêutica – Documento Técnico nº 05: **Boas Práticas de farmacovigilância para as Américas**. Washington, D.C.: OPAS, 2011.

PEREIRA, M. **Logística Hospitalar – Reposição Contínua de Medicamentos**. Piracicaba: Moinho Editorial, 2008.

RANG, H.P.; DALE, M.M.; RITTER, J.M.; FLOWER, R.J.; HENDERSON, G. **Rang & Dale. Farmacologia**. 6ª edição. Rio de Janeiro, Elsevier, 2007.

SANTOS, GAA. **Gestão de Farmácia Hospitalar**. São Paulo: Senac, 2006.

STORPIRTIS, S.; MORI, A.L.P.M.; YOCHIY, A.; RIBEIRO, E.; PORTA, V. **O Farmacêutico na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar** In: Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

2.2 **ENFERMAGEM**

Ayub-Ferreira SM et al. **DIRETRIZ DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA MECÂNICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA**. Volume 107, Nº 2, Supl. 2, agosto 2016. Disponível: scielo.br/j/abc/a/Hs9cG4NCf8MyPyG5VqPKTc/?format=pdf&lang=pt

Resolução - **RDC nº 154, de 15 de junho de 2004**. Ministério da saúde. Agência nacional de vigilância sanitária. Disponível em: [Ministério da Saúde \(saude.gov.br\)](http://www.saude.gov.br)

Barroso et al. **Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial** – 2020. Arq Bras Cardiol. 2021; 116(3):516-658. Disponível em: [Diretriz-HAS-2020.pdf \(cardiol.br\)](https://www.cardiol.br/diretriz-has-2020.pdf)

RODEHE LEP et al. **Diretriz Brasileira de Insuficiência cardíaca Crônica e aguda**. Arq. AMLS. Atendimento pré-hospitalar às emergências clínicas. Segunda edição. 2022. cap. 1. Disponível em: <https://statics-submarino.b2w.io/sherlock/books/firstChapter/30360435.pdf> .

Moura et al. **DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES**. Edição 2023. Disponível em: <https://diretriz.diabetes.org.br>

Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica **Diretrizes brasileiras de obesidade 2016 / ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica**. – 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: [Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf \(abeso.org.br\)](https://www.abeso.org.br/diretrizes-download-diretrizes-brasileiras-de-obesidade-2016.pdf)

NICOLAU, J. C. *et al.* **Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Angina Instável e Infarto Agudo do Miocárdio sem Supradesnível do Segmento ST-** 2021. **Arquivo Brasileiro de Cardiologia**, v. 117, n. 1, p. 181-264, 2021. Disponível em: <https://abccardiologia.org/article/diretrizes-da-sociedade-brasileira-de-cardiologia-sobre-angina-instavel-e-infarto-agudo-do-miocardio-sem-supradesnivel-do-segmento-st-2021/>. Acesso em: 18 set. 2022.

National Association of Emergency Medical Technicians, AMLS Advanced Medical Life Support: **Atendimento Pré-hospitalar às Emergências Clínicas/ National Association of Emergency Medical Technicians**: tradução e revisão técnica: Antônio Rogério Proença Tavares Crespo... [et al.} -3. ed-XVIII, 576 p:28. ISBN 978-65-5882-050-5

Brasil. Ministério da Saúde. **Política nacional de atenção às urgências** / Ministério da Saúde. – 3. ed. ampl. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. 256 p.: il. – (Série E. Legislação de Saúde) ISBN 85-334-1166-9. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_urgencias.pdf

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde** – Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde. Brasília: Anvisa, 2014.

BRASIL. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Normas Técnicas. **Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde**. Portaria 674/1997. Brasília: Ministério da Saúde, Série Saúde e Tecnologia, 2002.

CHIAVENATO, I. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 3. ed., São Paulo: Mc-Graw-Hill do Brasil, 2004.

DAVIS, K.; NEWSTRON, J. W. **Comportamento Humano no Trabalho**. v.1. São Paulo: Pioneira, 2011.

OLIVEIRA, R., G. **Blackbook de Pediatria**. 5. ed. Blackbook, 2018.

KURCGANT, P.; et. al. **Administração em Enfermagem**. São Paulo: EPU, 1991.

KU GOMES, A., M. **Emergência: planejamento e organização da unidade**. Assistência de Enfermagem. São Paulo: EPU, 2008.

MARQUIS, B. L.; HUSTON, C. J. **Administração e liderança em enfermagem: teoria e aplicação**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MARX., L.; MORITA., L. **Manual de Gerenciamento de Enfermagem**. São Paulo: Rufo.

KRORCGANT, P. **Gerenciamento em Enfermagem**. São Paulo: Guanabara Koogan, 2005.

SÁ, M., C.; PEPE, V., L., E. Planejamento estratégico. In: ROZENFELD, S., org. **Fundamentos da Vigilância Sanitária [online]**, p. 196 – 232. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

SILVA, R. **Teorias Administrativas**. São Paulo: Pioneira, 2013.

Atenção e Gestão do SUS. Acolhimento e classificação de risco nos serviços de urgência / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, **Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS**. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 56 p.: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher**. Brasília, Ministério da Saúde, 2003.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **Humaniza SUS: acolhimento com avaliação e classificação de risco: um paradigma ético-estético no fazer em saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BUENO M. **Manual de cuidados de enfermagem em emergências psiquiátricas**. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Subsecretaria de atenção à saúde. Brasília 2012.

BURROUGHS, Arlene. **Uma introdução à enfermagem materna**. 6ª ed., Porto Alegre, Editora Artes Médicas, 1995.

CAMPOS MGC, Et al. **Feridas complexas e estomias: aspectos preventivos e manejo clínico** - João Pessoa: Ideia, 2016.

CASTILHO, Valéria; FUGULIN, Fernanda Maria Togeiro; GAIDZINSKI, Raquel Rapone. **Gerenciamento de custos nos serviços de enfermagem**. In: Gerenciamento em enfermagem [S.l.: s.n.], 2010.

Conselho Federal de Enfermagem. Resolução n. 543/2017. **Atualiza e estabelece parâmetros para Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem**. [Internet] Brasília: COFEN; 2017 [acesso em 19 set 2019]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html.

Conselho Federal de Enfermagem. Resolução COFEN-358/2009. **Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem – SAE nas instituições de saúde brasileiras [legislação na Internet]**. Brasília, 2009. Acesso em 19 set. 2019. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html

COSTA FILHO, R.C. et al. **Sepse: Nutrição**. Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar: Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. 2011.

CUNHA, K.C. Supervisão em enfermagem. In: KURCGANT, P. (coord.). A administração em enfermagem. São Paulo, EPU, 1991, cap. 10, p.117-132.

Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018 / Organização José Egídio Paulo de Oliveira, Renan Magalhães Montenegro Junior, Sérgio Vencio. -- São Paulo: Editora Clannad, 2017. Disponível: <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>

AGUIAR, Z.N. **SUS: Sistema Único de Saúde - antecedentes, percurso, perspectivas e desafios**. 2ª ed. São Paulo: Martinari, 2015.

Freitas, E. V. & PY, L. **Tratado de Geriatria e Gerontologia**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara Koogan, 4ª edição. 2017.

HALL, JE; GUYTON, AC. **Guyton & Hall tratado de fisiologia médica**. 13. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

KNOBEL, E; Laselva, CR; Moura Júnior, DF. **Terapia intensiva: enfermagem**. São Paulo: Atheneu, 2006.

LEIFER, Gloria **Enfermagem Obstétrica**. 11ª ed., Rio de Janeiro, Editora Elsevier, 2013. LIMA MHM;

LOWDERMILK, Deitra Leonard et al **O cuidado em enfermagem materna**. Porto Alegre, Editora ARTMED, 2002.

MARCONDES, E. **Pediatria Básica**. São Paulo, Sarvier, 2004.

Martins HS; Neto RAB; Scalabrini A; Tadeu I **Medicina de Emergência: Abordagem Prática**. 8ª ed: Editora Manole; 2018.

NASSAR JUNIOR, Antonio Paulo et al . **Validity, reliability and applicability of Portuguese version of sedation-agitation scales among critically ill patients**. Sao Paulo Med. J., São Paulo, v. 126, n. 4, p. 215-219, July 2008.

NETTINA, S. M. **Prática de enfermagem**. 10.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

ORSHAN, Susan A. **Enfermagem na saúde das mulheres, das mães e dos recém-nascidos: o cuidado ao longo da vida**. Porto Alegre. Artmed, 2010.

RICCI, Susan Scott. **Enfermagem Materno-Neonatal e Saúde da Mulher**. Rio de Janeiro. Ed.Guanabara Koogan, 2008

SANTOS, VLGG; CESARETTI, IUR. **Assistência em estomaterapia: Cuidando de pessoas comestomia**. São Paulo – Ed Atheneu, 2015.

VAUGHAN, V.C., McKAY, R. J. **Pediatria de Nelson**. Rio de Janeiro: Interamericana, 2000.

VIANA, RAPP; TORRE, M. **Enfermagem em terapia intensiva: práticas integrativas**. -- Barueri, SP:Manole, 2017

WONG, D. **Enfermagem Pediátrica: Elementos Essenciais à Intervenção Efetiva**. Rio de Janeiro:Guanabara, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes**. 82 p. (C. Projetos, Programas e Relatórios). Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em www.saude.gov.br.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Gestação de Alto Risco: Manual Técnico/ Ministério da Saúde, 5.ed.** 302p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Disponível em www.saude.gov.br.

BRASIL. Ministério da Saúde; Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde. **O SUS de A a Z: Garantindo saúde nos municípios**. 481 p. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: www.saude.gov.br.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres / Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. 46p. Brasília, 2011. Disponível em: www.spm.gov.br.

INCA - Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Câncer de mama: é preciso falar disso**. 4ª ed. Rio de Janeiro: INCA, 2016. Disponível em: <http://www2.inca.gov.br>.

LOWDERMILK, Deitra Leonard et al. **Saúde da Mulher e Enfermagem Obstétrica**. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2012

RICCI, Susan Scott; tradução Maria de Fátima Azevedo. **Enfermagem Materno-Neonatal e Saúde da Mulher**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.

ORSHAN, S., A. **Enfermagem na saúde das mulheres, das mães e dos recém-nascidos: o cuidado ao longo da vida**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde: manual de implementação** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

HERMÓGENES, Renato Augusto Moreira de Sá. **Obstetrícia básica**. 3ed. São Paulo: Atheneu, 2015. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Acervo/Publicacao/171347>

LEIFER, G. **Enfermagem Obstétrica**. 11. ed., Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2013.

LOWDERMILK, D., L.; et al. **O cuidado em enfermagem materna**. Porto Alegre: Editora ARTMED, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher**. Brasília, Ministério da Saúde, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada - manual técnico**. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 158 p. color. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) – (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Caderno nº 5).

BURROUGHS, Arlene. **Uma introdução à enfermagem materna**. 6. ed., Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1995.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Pré-natal de baixo risco. Normas e manuais técnicos**. Brasília, Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 2000.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Atenção humanizada ao recém-nascido de baixo peso: Método Canguru**, 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar**, 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. **Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Lei 13.431, de 05 de abril de 2018. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018.

BRASIL. Lei Nº13.146 de 6 de Julho de 2015. Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Senado Federal, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.153, de 22 de maio de 2014. Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 116, de 11 de fevereiro de 2009. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do SUS. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2015.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de Abril de 2017. Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2017.

WONG, Donna L.; WHALEY, Lucille F. Whaley & Wong: **enfermagem pediátrica: elementos essenciais a intervenção efetiva**. 5. ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan, c1999. 1118 p.

MARCONDES, Eduardo; VAZ, Flavio Adolfo Costa. **Pediatria básica**. 9. ed. São Paulo, SP: Sarvier, 2003-2004. 2v. ISBN 8573781203 (broch.).

SCHVARTSMAN, Samuel; SCHVARTSMAN, Claudio. **Pronto-socorro de pediatria**. 2.ed. São Paulo, SP: Sarvier, 1999. 694 p.

1998. Monte. CMG. **Desnutrição: um desafio secular à nutrição infantil**. Jornal de pediatria, v.76, supl. 3. Rio de Janeiro, 2000.

LOURENÇO, B.; QUEIROZ, L., B. Crescimento e desenvolvimento puberal na adolescência. **Revista Med.**, n. 89, v. 2, p. 70 – 75. São Paulo, abr - jun 2010.

2.3 FISIOTERAPIA

VEJA, J. M.; LUQUE, A.; SARMENTO, G. J. V.; MODERNO, L. F. O. **Tratado de fisioterapia hospitalar: assistência integral ao paciente**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2011. 1272 p. Capítulos 105, 106, 107 e 108.

VALIATTI, L. S.; AMARAL, L.F.R., FALCÃO, J.L.G. **Ventilação Mecânica - Fundamentos e Prática**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2021.

TANAKA, C; FU, C. **Fisioterapia em terapia intensiva - Fundamentos e práticas**. 1ª. ed. São Paulo: Manole, 2020.

UMPHRED, D. A. **Reabilitação Neurológica**. 5. ed. São Paulo: Elsevier, 2009. 1168 p. Seção II: Tratamento de Problemas Funcionais e transtornos do movimento relacionados especificamente a doenças neurológicas de forma aguda, crônica e trauma

GUYTON, A. C.; HALL, J. E. **Tratado de Fisiologia Médica**. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. 1115 p. Págs. 3 até 24; 45 até 70; 103 até 121; 161 até 193.

PERRACINI, M. R.; FLÔ, C. M. **Fisioterapia: Teoria e Prática Clínica – Funcionalidade e Envelhecimento**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. 560 p. Cap. 1, 4, 15, 19, 25, 26, 32 e 33.

SARMENTO, G. J. V. **O Abc da Fisioterapia Respiratória**. 2ª. ed. Barueri: Manole, 2015. 562 p. Caps. 1, 2, 11, 16 a 23, 29.

DANGELO, J.G; FATTINI, C. A. **Anatomia humana básica. São Paulo, SP: Atheneu, c2001. 184 p.**

2.4 FONOAUDIOLOGIA

BEVILACQUA, C.M; MARTINEZ, M.A.N; BALEN, S.A; PUPO, A.C; REIS, A.C.M.B; FROTA, S.(orgs)

Tratado de Audiologia. São Paulo, SP: Santos, 2011.

CAMPIOTTO, A.R.; LEVY, C.C.A.C. **Novo Tratado de Fonoaudiologia.** 3.ed. Barueri, SP: Manole,2013.

FERNANDES, F.D.M; MENDES, B.C.A; NAVAS, A.L.P.G.P (orgs) **Tratado de Fonoaudiologia.** 2.ed.São Paulo, SP: Roca, 2010.

MARBA, S.T.M., MEZZACAPA, F. F. (org). **Manual de Neonatologia Unicamp.** 2a. ed. Rio de Janeiro, RJ: Revinter, 2009.

MARCHESAN, I.Q.; SILVA, H.J. da; TOMÉ, M.C. **Tratado das Especialidades em Fonoaudiologia.**São Paulo, SP: Roca, 2014.

PRÓ-FONO. **Planos Terapêuticos Fonoaudiológicos** Vol.2.1ª.ed.Barueri,SP:Pró Fono,2015.

VIEIRA, R M; et al. (org.) **Fonoaudiologia e Saúde Pública.** 2.ed. rev. e ampl. Carapicuíba: Pró-Fono, 2000.

2.5 NUTRIÇÃO

ARENDS, J. *et al.* ESPEN guidelines on nutrition in cancer patients. **Clinical Nutrition**, v. 36, p.11 – 48, 2017. Disponível em:
[https://www.clinicalnutritionjournal.com/article/S0261-5614\(16\)30181-9/pdf](https://www.clinicalnutritionjournal.com/article/S0261-5614(16)30181-9/pdf).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA OBESIDADE E DA SÍNDROME METABÓLICA. **Diretrizes Brasileiras de Obesidade 2016 / ABESO** - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. – 4.ed. - São Paulo, SP, 2016. Disponível em:<http://www.abeso.org.br/uploads/downloads/92/57fcc403e5da.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022** / Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 160 p.:il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos.** 2ª ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019. 265 p. Disponível em: 189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. **Guia Alimentar para a população brasileira.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.436, 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 483, DE 1º DE ABRIL DE 2014. **Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado**. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0483_01_04_2014.html

CASTRO M.G. et al. Brazilian Society of Parenteral and Enteral Nutrition BRASPEN/SBNPE. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional no Paciente Grave. **BRASPEN Journal**. Volume 33 (Supl 1), p. 2-36, 2018. Disponível em <https://www.braspen.org/braspen-journal>

DIRETRIZ BRASPEN de terapia nutricional no paciente com câncer. 1º Suplemento Diretrizes BRASPEN de Nutrição Parenteral e Enteral. **BRASPEN J**. Volume 34, pág 2-32, 2019. Disponível em: <https://www.braspen.org/>

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER José Alencar Gomes da Silva. Serviço de Nutrição e Dietética. **Consenso nacional de nutrição oncológica**. / INCA; Nivaldo Barroso de Pinho (organizador) – 2. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: INCA, 2016. 112p. Disponível em http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/Consenso_Nutricao_vol_II_2_ed_2016.pdf

IZAR MCO, LOTTENBERG AM, GIRALDEZ VZR, SANTOS FILHO RDS, MACHADO RM, BERTOLAMI A, et al. Posicionamento sobre o Consumo de Gorduras e Saúde Cardiovascular – 2021. *Arq Bras Cardiol*. 2021; 116(1):160-212. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/abc/v116n1/0066-782X-abc-116-01-0160.pdf>

SILVA, S.M.C.S & MURA, J.D.P. – **Tratado de Alimentação, Nutrição & Dietoterapia**. 3ª Edição, São Paulo. Editora Payá, 2016, 1308p.

SINGER P. et al. ESPEN guideline on clinical nutrition in the intensive care unit. **Clinical Nutrition**. 38 (2019) 48 -79. Disponível em https://www.espen.org/files/ESPEN-Guidelines/ESPEN_guideline-on-clinical-nutrition-in-the-intensive-care-unit.pdf

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Atualização da Diretriz Brasileira de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose. **Arq Bras Cardiol**. Volume 109, nº 1, 2017. Disponível em: http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2017/02_DIRETRIZ_DE_DISLIPIDEMIAS.pdf

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial. **Arq Bras Cardiol**, Volume 107, Nº 3, Suplemento 3, Setembro 2016. Disponível em: http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2016/05_HIPERTENSAO_ARTERIAL.pdf

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES- **Diretriz Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020**/Disponível em: <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/DIRETRIZES-COMPLETA-2019-2020.pdf>

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA- Departamento de Nutrologia: Organizadora: Weffort,

V.R.S. - **Manual de Alimentação: orientação para alimentação do lactente ao adolescente, na escola, na gestante, na presença de doenças e segurança alimentar.** Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento científico de Nutrologia, 4ª Edição – SP: SBP, 2018, 172p. Disponível em: www.sbp.com.br

TOLEDO DO, PIOVACARI SMF, HORIE LM, MATOS LBN, CASTRO MG, CENICCOLA GD, et al. Campanha “Diga não à desnutrição”: 11 passos importantes para combater a desnutrição hospitalar. **BRASPEN J.** 33(1):86-100, 2018. Disponível em www.scielo.br648p.

WAITZBERG, D.L. – **Nutrição Oral, Enteral e Parenteral na Prática Clínica.** 5ª Edição Revista eAtualizada, 2 Vols. Editora Atheneu, 2017, 3320p

WEIMANN A. ESPEN Guideline: Clinical nutrition in surgery. **Clinical Nutrition.** v. 36, p. 623-650,2017. Disponível em:http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-surgery.pdf Artmed, 2017.

2.6 PSICOLOGIA

BAPTISTA, M. N.; DIAS, R. R.; BAPTISTA, A. S. D. (Org.) **Psicologia Hospitalar - Teoria, aplicações e casos clínicos.** 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2018.

BOTEGA, N. J.; SILVA, J. L. P.; NOMURA, M. L. Gravidez e puerpério. In Nery José Botega et al.(Org.). **Prática Psiquiátrica no Hospital Geral: interconsultas e emergência.** 4 ed. Porto Alegre.

BOTEGA, N. J. **Crise suicida: avaliação e manejo.** Porto Alegre: Artmed Editora, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP,2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n. 006/2019. CFP, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n. 009/2018. CFP, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n. 031/2022. CFP, 2022. Disponível em:<https://site.cfp.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP n. 001/2018. CFP, 2018. Disponível em:<https://site.cfp.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na atenção básica à saúde /** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. 2. ed. Brasília : CFP, 2019. 87 p. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/CFP_atencaoBasica-2.pdf

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) nos serviços hospitalares do SUS/** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. 1. ed. Brasília : CFP, 2019. 128 p. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/ServHosp_web1.pdf

CRUZ, C. O.; RIERA, R. Comunicando más notícias: o protocolo SPIKES. **Diagn. tratamento,** v. 21,

n. 3, p. 106-108, 2016. Disponível em:
http://docs.bvsalud.org/biblioref/2016/08/1365/rdt_v21n3_106-108.pdf

HUTZ, C. S. et al. **Avaliação psicológica nos contextos de saúde e hospitalar**. Porto Alegre: Artmed Editora, 2019

NAKAO, R. T.; GORAYEB, R. Educação em Saúde. In Ricardo Gorayeb et al. (Org.). **A prática da Psicologia no Ambiente Hospitalar**. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2015.

RIBEIRO, R. A.; BAPTISTA, A. S. D. Avaliação psicológica hospitalar. In: Makilim Nunes Baptista et al. (Org.). **Compêndio de Avaliação Psicológica**. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

ROMÃO, A. P. M. S.; LARA, L. A. S.; JUNQUEIRA, F. R. R.; GORAYEB, R. Abordagem Interdisciplinar das disfunções sexuais femininas: experiência de um serviço universitário. In Ricardo Gorayeb et al. (Org.). **A prática da Psicologia no Ambiente Hospitalar**. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2015.

SILVA, L. F. A. L.; SANTOS JÚNIOR, A. Delirium (estado confusional agudo). In Nery José Botega et al. (Org.). **Prática Psiquiátrica no Hospital Geral: interconsultas e emergência**. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

SUGUIHURA, A. L. M.; GORAYEB, R. Atuação Psicológica em Cardiologia. In Ricardo Gorayeb et al. (Org.). **A prática da Psicologia no Ambiente Hospitalar**. Novo Hamburgo: Sinopsys, 2015.

2.7 SERVIÇO SOCIAL

ALVES, Franciele Lopes Alves; MIOTO, Regina Celia Tamasso. **A demanda no processo de Trabalhos assistentes sociais e sua configuração em serviços de saúde**. Serviço Social & Saúde. 19(2020) Publicação contínua UNICAMP.
Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/issue/view/1705>

Brasil. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social / LOAS**. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 1993.

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. 2004
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

Brasil. **Estatuto do Idoso**, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Publicada no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2004.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A Saúde e seus Determinantes Sociais. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 17(1):77-93, 2007. Disponível in:
<https://doi.org/10.1590/S0103-73312007000100006>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - **Atribuições Privativas do Assistente Social em Questão. Volume 2 – 2020**. Disponível em:
<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL **Legislação Brasileira para o Serviço Social, Coletânea de leis, decretos e regulamento para instrumentação da (o) Assistente Social**.

Revista Ampliada e Atualizada, 2º Edição, dezembro de 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética do Assistente Social.** nº 273/93, de 13 de março de 1993. Diário Oficial da União, de 30 de março de 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação do assistente social na política de saúde** 2010
http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Legislação e Resoluções sobre o Trabalho do Assistente Social.** 2012. Disponível em:
http://www.cfess.org.br/arquivos/LEGISLACAO_E_RESOLUCOES_AS.pdf

MARTINS DE SÁ, Jeanete Liasch (Org.) **Serviço Social e Interdisciplinaridade.** São Paulo: Cortez, 2019.

MIOTO, Regina Celia Tamasso **Novas propostas e velhos princípios: assistência às famílias no contexto de programas de orientação sociofamiliar.** IN Política Social família e juventude. Uma questão de direitos SALES, M. A.; MATOS, M. C; LEAL M. C. (organizadores) São Paulo, Cortez Editora 1994.

MIOTO, Regina Celia Tamasso **Política Social e Trabalho Familiar: questões emergentes nodebate contemporâneo.** In Serviço Social & Sociedade nº124 out/dez 2015

MOSER, L; DAL PRÁ, K. R. **Os desafios de conciliar trabalho, família e cuidados. Evidências do “familismo” nas políticas sociais.** In Textos & Contextos Porto Alegre V 15 nº2 ago/dez 2016

2.8 TERAPIA OCUPACIONAL

Aniceto B, Bombarda TB. Cuidado humanizado e as práticas do terapeuta ocupacional no hospital: uma revisão integrativa da literatura¹. Cad Bras Ter Ocup [Internet]. 2020Apr;28(2):640–60. Available from: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAR1867>

Associação Americana de Terapia Ocupacional. **Estrutura da prática da Terapia Ocupacional: domínio & processo**, 3ª ed. Traduzido para o português por Alessandra Cavalcanti (UFTM), Fabiana Caetano Martins Silva e Dutra (UFTM) e Valéria Meirelles Carril Elui (FMRP-USP); autorizada para publicação em português, acesso aberto na Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo. 2015;26 (ed.especial): 1-49.
<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2238-6149.v26iespp1-49>

BRITO, JS.; MARCELINO, JFQ. **Desempenho ocupacional de mulheres submetidas à mastectomia.** ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. 3, p. 473-485, 2014. <http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.068>

CAMARGO, PO.; MARTINS, MFD. **Os efeitos do crack na gestação e nos bebês nascidos de mães usuárias: Uma revisão bibliográfica.** ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 22, n. Suplemento Especial, p. 161-169, 2014.
<http://dx.doi.org/10.4322/cto.2014.042>

CARDOSO, MR.; CAMARGO, MJG. **Percepções sobre as mudanças nas atividades cotidianas e nos papéis ocupacionais de mulheres no climatério.** ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 23, n. 3, p. 553-569, 2015. <http://dx.doi.org/10.4322/0104-4931.ctoAO0574>

CARO, CC.; COSTA, JD.; CRUZ, DMC. **O uso de dispositivos auxiliares para a mobilidade e a independência funcional em sujeitos com Acidente Vascular Cerebral.** ISSN 2526-8910 Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 26, n. 3, p. 558-568, 2018. <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1117>

DE CARLO, MMRP; KUDO, AM. (org.) **Terapia Ocupacional em contextos hospitalar e cuidados paliativos.** São Paulo, Editora Payá, 2018. 417p.

DIAS, M.; ZOMKOWSKI, K.; MICHELS, FAS.; SPERANDIO, FF. **Implicações das cirurgias decâncer de mama nas atividades profissionais.** ISSN 2526-8910 Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 25, n.2, p. 325-332, 2017 <http://dx.doi.org/10.4322/0104-4931.ctoAO079>

JOAQUIM, RHVT.; WERNET, M.; LEITE, AM.; FONSECA, LMM.; MELLO, DF. **Interações entre mães e bebês prematuros: enfoque nas necessidades essenciais.** ISSN 2526-8910 Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 26, n. 3, p. 580-589, 2018 <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1051>

PONTES, TB.; POLATAJKO, H. **Habilitando ocupações: prática baseada na ocupação e centrado no cliente na Terapia Ocupacional.** ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v.24, n.2, p.403-412.2016 <http://dx.doi.org/10.4322/0104-4931.ctoARF0709>

SANTOS, BK.; LUZ, SCT.; SANTOS, KB.; HONÓRIO, GJS.; FARIAS, GO. **Atuação de equipe multiprofissional no atendimento à pessoa amputada: contextualizando serviços e protocolos hospitalares.** ISSN 2526-8910 Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 26, n. 3, p. 527-537, 2018 <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1193>

Trevisana A da R, Reksua S, Almeida WD de, Camargo MJG de. A intervenção do terapeuta ocupacional junto às pessoas-hospitalizadas: adotando a abordagem dos cuidados paliativos. Cad Bras Ter Ocup [Internet]. 2019Jan;27(1):105–17. Available from: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoAO1263>

TORIY, AM.; PIRES, SAP.; ZOMKOWSKI, K.; LUZ, CM.; KRAWULSKI, E.; SPERANDIO, FF. **Processo de recuperação físico-emocional no pós-câncer ginecológico.** ISSN 0104-4931 Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 23, n. 4, p. 747-756, 2015. <http://dx.doi.org/10.4322/0104-4931.ctoAO0584>

**ANEXO VI – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 2025 PARA
INGRESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM
SAÚDE DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS EM
PARCERIA COM O HOSPITAL PUC-CAMPINAS CELSO PIERRO**

DATA	ETAPA	HORÁRIO
04/12/2024 a 02/01/2025	Inscrições	8h00 do dia 04/12/2024 até às 23h59 de 02/01/2025
10/01/2025	Divulgação na área logada do candidato da confirmação das inscrições	Após 17h00
18/01/2025	Prova escrita de conhecimento	9h00 às 13h00
20/01/2025	Divulgação do gabarito	Após 17h00
24/01/2025	Divulgação da Lista de Aprovados na Prova Escrita de Conhecimento	Após 17h00
28, 29 e 30/01/2025	Período para entrevistas	8h00 às 18h00
10/02/2025	Divulgação da Lista Classificatória dos Candidatos Aprovados	Após 17h00
18 a 21/02/2025	Período para matrícula – Assinatura Eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais	Das 8h00 do dia 18/02/2025 até às 17h00 do dia 21/02/2025
A partir de 24/02/2025	Lista de espera	---
06/03/2025	Recepção dos novos residentes	8h00 às 18h00
06/03/2025	Início das atividades dos novos residentes	8h00
17/03/2025	Data limite para matrícula dos convocados em lista de espera	---